

Registre-se e publique-se.
1979
Secretário.

Lei nº 45, de 5 de outubro de 1979

Cria a Taxa de água e fixa o
toma-se per arrecadado dos usuários

Clemente Joltes, Prefeito Municipal
Juarami dos Miróis, faço saber, que a Câmara
Municipal decretou e em sancionou e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de água, a ser
cobrada dos usuários do sistema provisório de a-
cimentação ora existente, nas importâncias e cond-
abaixo, mensais:

a) Casas de residência Cr\$ 150,00

b) Bares, hotéis, restaurantes e casas
de habitação coletiva Cr\$ 200,00

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino e os
pós e casas residenciais de religiosos gozarão
desconto de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os que usufruíram do abasteci-
mento de água de marco do corrente ano, até a pu-
blicação desta Lei, deverão recolher aos cofres da
câmara a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos
cruséis), mais 8% da Taxa de Previdência
obrigatória por Lei Federal.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrá-
rio esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Clemente Soltis
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
1907.9
Secretário.

Lei nº 46, de 19 de outubro de 1907

Altera a tabela de vencimentos
gratificações dos servidores municipais

Clemente Soltis, Prefeito Municipal
de Guarani das Missões, faço saber, que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais perc-
berão os seguintes vencimentos mensais:

Professores de 1ª entrância, Padrão M-2	cr\$ 6.000,00
Professores de 2ª entrância, Padrão M-3	cr\$ 6.300,00
Professores de 3ª entrância, Padrão M-4	cr\$ 6.500,00
Sub-Prefeito Rural, Padrão 5	cr\$ 8.400,00
Sub-Prefeito da Sede, Padrão 6	cr\$ 10.500,00
Tesoureiro, Padrão 7	cr\$ 12.600,00
Contador, Padrão 9	cr\$ 14.000,00

Art. 2º - Os titulares de funções gratifica-
perceberão mensalmente, as quantias abaixo:

Secretário	cr\$ 7.000,00
Orientador do Ensino Municipal	cr\$ 4.200,00
Auxiliares de Ensino Contratados	cr\$ 5.500,00
Secretário da Junta de Abastecimento Militar	cr\$ 2.000,00

Art. 3º - Os inativos perceberão anualmente
as seguintes quantias: